

19.9.1967

n.º.

Voto nº 2.014-

-SEGUNDA TURMA -

376

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41.043 - GUANABARA

AGRAVANTE : IVORICE KNOFF

AGRAVADA : STELLA KAYLER DE MELLO BRUNES

S U M M A - Locação - A lei autoriza a retomada de prédio para ascendente ou descendente, que não tenha casa própria, pelo importante que o beneficiário do despejo seja casado, solteiro ou viúvo (art. 11, n. III, da Lei nº 4.494, de 23.11.64). Recurso extraordinário indeferido e agravo não provido.

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade do ato de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

Brasília, 19 de setembro de 1967

 EVANDRO LINS E SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

19.9.1967

mhc.

Voto nº 2.814-

- SEGUNDA TURMA -

375
377AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41.043 - GUANABARA

RELATOR : O SR. MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA
 AGRAVANTE : IVOTICI KNOFF
 AGRAVADA : STELLA XAVIER DE MELLO BENTES

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA -

Decidiu a 1ª. Câmara do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara ser admissível a retomada de imóvel para descendente solteiro, assim interpretando o art. 11, n. III, da Lei nº 4.494, de 25.11.64. O recurso extraordinário, interposto dessa decisão, com fundamento na letra g do permissivo constitucional, foi in deferido pelo despacho de f. 62. Inconformado, o ven cide agravou de instrumento, insistindo em que, pela redação do mencionado dispositivo legal, o despejo só pode ser concedido, em casos tais, quando o descendente fôr casado.

O agravo foi contraminutado.

É o relatório.

00709010
00460410
00432000
00000230

378

Y O T O

O SR. MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA -(Relator) :- A lei admite a retomada em favor de ascendente ou descendente que não tenha prédio próprio. A referência ao cônjuge, constante do art. 11, n. III, da Lei nº 4.494, de 25.11.64, significa que quando o beneficiário da ação for casado, exige-se que o seu cônjuge também não possua imóvel residencial. Se marido ou mulher possuir casa própria, o proprietário não pode pedir o prédio para qualquer deles, que seja seu ascendente ou descendente.

Outra não pode ser a interpretação da lei. O contrário levaria ao absurdo de não permitir a retomada quando o favorecido fosse viúvo. Da mesma sorte, não se admitiria o pedido para filho solteiro, que vai casar.

O despacho agravado não merece reforma, pois a decisão recorrida não negou vigência a lei federal, ao revés disso dou-lhe correta e exata interpretação.

Hago provimento ao agravo.

00709010
00460410
00433000
01090370

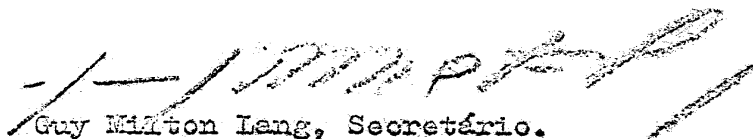
Decisão

Ag 41.043 - GB - Rel., Min. Evandro Lins. Agte. Ivotici Knoff (Adv. J.A. do Nascimento Jr.). Agda. Stella Xavier de Mello Bentes (Adv. Eduardo Gusmão Alves de Brito).

Decisão: Negou-se provimento, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes os Srs. Ministros Adueto Cardoso, Alomar Baleeiro, Adalício Nogueira e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Hermann Guimarães.

Secretaria da Segunda Turma, em 19 de setembro de 1967.


Guy Milton Lang, Secretário.